



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 14/24

-----PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO SITO NO LUGAR DE VALES NA LOCALIDADE DE PAÇÓ DE RIO FRIO.-----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente alteração ao Alvará de Loteamento Urbano supramencionado, a requerimento de **FATIMA ADELIA PIRES MARTINS, contribuinte fiscal número 196389070**, na qualidade de proprietária do lote dois, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo setecentos e noventa e dois, da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número oitocentos e oitenta e oito, da extinta Freguesia de Rio Frio, alvará este emitido em nome da Junta de Freguesia de Rio Frio, contribuinte fiscal n.º 507195442, que titula a aprovação do loteamento de parte de um prédio sito no lugar de Vales, dentro do perímetro urbano de Paçó de Rio Frio, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo quatro mil e quatrocentos, da Freguesia de Rio Frio, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número quatrocentos e noventa e cinco.-----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 11 de dezembro de 2023.-----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 04 de dezembro de 2023.-----

----- **QUATRO** – Considerando que o requerente é o titular de todos os lotes, não houve lugar a discussão pública.-----

----- **CINCO** - As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração ao PONTO DOIS do alvará, passando a constar:-----

----- “PONTO DOIS – Nos lotes 1, 3, 4 e 5, será permitida a construção de imóveis compostos de rés-do-chão e andar, podendo utilizar as águas furtadas somente para arrumos. No lote 2, será permitida a construção de imóvel composto apenas de rés-do-chão.-----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial.-----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.-----

-----Bragança e Paços do Município de Bragança, 05 de fevereiro de 2024.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(em substituição legal)


Paulo Jorge Almendra Xavier

CERTIDÃO

----- Emanuel Valtã F. de Deus -----, Fiscal, certifica que nesta data, foram afixadas Cópias do presente Edital, nos lugares públicos de estilo, sendo que uma foi no átrio dos Paços do Município. -----

----- Bragança e Paços do Município, 7 de Febrero ----- de 2024. -----

O Fiscal,

Deus